



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **PAOLA POTRICH DE MARCO**, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Senador Alberto Pasqualini, 1427, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 50911539221 e no CPF sob nº 021.889.930-04, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR**, por motivo de aposentadoria de Professor, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 14 (quatorze) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$-1.556,52 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência em caráter emergencial por 60 (sessenta) dias, tendo início em 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 042/93, Lei Municipal nº 433/01 e Lei Municipal nº 1037/17; com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 24 de fevereiro de 2017.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**

**PAOLA POTRICH DE MARCO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas: -----

JULIE TOMAZZI  
CPF: 019.106.780-66

-----

DAIANE M FINATTO  
CPF: 018.125.840-40